Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense
CISAMUSEP

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quinta-feira, 28 de setembro de 2023 Ano XI Edição nº 1819

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2023

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP

Extrato do Credenciamento de Pessoas Jurídicas referente ao Contrato de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde para o Exercício de 2023 nº 120/2023.

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde para Realização de Consultas, Exames, Procedimentos e demais Serviços Complementares Especializados de Saúde para o exercício de 2023.
Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade nº 012/2022 – CISAMUSEP
Resolução nº 084/2022 – CISAMUSEP;
Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e Decreto Estadual nº 10.086/2022 (arts. 228/261) e demais legislações aplicáveis;
Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual.
Parecer Jurídico no 037/2022 – DIS/INE, de 05/10/2022 – Assessoria Jurídica do CISAMUSEP.
Preço: De acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP – 2023
Dotações Orçamentárias:
01.001.10.302.0003.2.003.3.3.90.39.50.99
01.001.10.302.0003.2.004.3.3.90.39.50.99
01.001.10.302.0003.2.007.3.3.90.39.50.99
Foro: Maringá – Paraná.

Aditivos e Contratos			Especialidade	Credenciado
Número	Data de Emissão	Duração		
120/2023	18/09/2023	31/12/2023	Cirurgia Geral, Endoscopia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Medicina de Tráfego	BARROS, BELLER E SOUZA CLÍNICA MÉDICA S/S

Maringá, 28 de setembro de 2023.

Janilson Marcos Donasan
Secretário Executivo

EXTRATO DA DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Em face da instauração do Processo Administrativo nº 010/2023, contra a empresa JOSÉ ANDRÉ OLHER BUENO E CIA LTDA, já qualificada no Contrato nº 146/2022, por motivo de falta contratual por parte da Contratada, ficou determinado a seguinte decisão.
"[...]
Posto isto, reconhece-se a infringência contratual, isto é, sua conduta no caso em questão violou normas e deveres que competia observar e em razão dessa violação aplica-se a sanção prevista no art. 156, I, da Lei 14.133/2021, sanção de advertência.
Condena-se, ainda a contratada à devolução da importância recebida indevidamente, R$ 35,00 (trinta e cinco reais) devidamente corrigida e com acréscimo de juros legais de 1% ao mês a serem contados desde a data do pagamento indevido.
Publique-se no órgão oficial da Entidade e Intime-se a Contratada da referida decisão."
Maringá/PR, 28 de setembro de 2023.

Janilson Marcos Donasan
Secretário Executivo

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cisamusep.org.br